



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0019/2017

Publicação nº 073/2017

(De autoria do PODER EXECUTIVO)

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 0055/2016-LOC, de 13 de dezembro de 2016, e dá outras providências”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA:

ARTIGO 1º) Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 0055/2016-LOC, de 13 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Os valores repassados, deverão ser ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal pelo SAAEC até o dia 31/12/2018.”

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-

(assinado no original)

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em: 27/12/2017 - 10:57h

Daniel L. S. Menghini
Agente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Anexamos ao presente, e encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar, de autoria deste Poder Executivo, para apreciação dos Nobres Vereadores.

Tendo em vista o alto custo para implantação do novo sistema e as dificuldades em receber os valores devidos pelos contribuintes, uma vez que o índice de inadimplência é muito alto, há a necessidade de prorrogar o prazo para restituição dos valores repassados.

Sem outro particular, solicitamos que a presente matéria seja apreciada com a devida urgência e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado no original)

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal